**LEI MUNICIPAL Nº 5.451, DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

**Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal prorrogar o prazo constante do artigo 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 5.228/2023, que dispõe sobre contratação emergencial, temporária, de profissionais da Assistência Social, para as equipes: de referência dos serviços socioassistenciais CRAS, CRAS Volante e CREAS, Programa Federal “Criança Feliz” e do “Programa Próspera Família”, que especifica.**

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito em Exercício do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo constante do Artigo 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 5.228, de 22 de março de 2023.

**Art. 2º** Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.228, de 22 de março de 2023, não afetados pela modificação ora introduzida.

 **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/06/2024.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 14 de junho de 2024.

 DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS

 **Prefeito Municipal**

 Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.